



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL - ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 02/2021

(UASG 450432)

Processo Nº 00080-00218163/2020-19

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
contratação de serviços de empresa especializada em criação, desenvolvimento e publicação no formato de <i>hotsite</i> do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações descritos neste Termo de Referência e no Anexo I.	R\$ 13.382,50

O Distrito Federal, representado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, por **COTAÇÃO ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até às 10h00 horas do dia 18/08/2021 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, na página da Secretária de Estado de Educação (<http://www.educacao.df.gov.br/cotacao-eletronica/>), e, no setor Diretoria de Licitações, SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD. Telefone (61) 3901-2319

1. DO OBJETO

1.1. contratação de serviços de empresa especializada em criação, desenvolvimento e publicação no formato de *hotsite* do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações descritos neste Termo de Referência e no Anexo I.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. R\$ 13.382,50 (treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretária de Estado de Educação;

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40

FONTE DE RECURSOS: 100

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da cotação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta contratação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

- 3.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9.13, deste Edital.
- 3.4. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA COTAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 3.5. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretária de Estado de Educação;
- 3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.7. **As empresas:**
- 3.8. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.9. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.10. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.11. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.12. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 3.13. Submissas a concurso de credores;
- 3.14. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 3.15. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.16. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 3.17. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 3.18. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.19. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 3.20. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 3.21. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 3.22. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.23. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.24. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.25. A Subcontratação.
- 3.26. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.27. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 3.28. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 3.29. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 3.30. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.31. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.32. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.33. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.34. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.35. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.36. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.37. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.38. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.39. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
4. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

- 4.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br até às 10h00 do dia 18/08/2021, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 4.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o participante deverá declarar:
- 4.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 4.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 4.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário e total para cada item do lote único, em moeda corrente nacional;
- 5.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 5.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 5.8. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.9. A participação no cotação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante.
- 5.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o participante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 5.11. A participante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as participantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.5. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, **por e-mail**, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 6.6. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 7.2. O(s) Participante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da requisição do Pregoeiro** via e-mail, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou a última proposta ofertada
- 7.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do e-mail **dilicsedf@gmail.com**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 7.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 7.5. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 7.6. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 7.7. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 7.8. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da cotação;
- 7.9. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 7.10. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 7.11. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 7.12. **Declaração de que a participante atende o**, previstos no **Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação;
- 7.13. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 7.14. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretária de Estado de Educação e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 7.15. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 7.16. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 7.17. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.18. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas participantes.
- 7.19. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 7.20. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 7.21. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 7.22. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 7.23. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 7.24. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 7.25. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 7.26. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 7.27. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do e-mail **dilicsedf@gmail.com**, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Secretária de Estado de Educação/ Diretoria de Licitações **SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.**

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo participante, conforme regulado neste Edital.
- 8.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitação, situado no SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.
- 8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4. SICAF;
- 8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- 8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.7. Lista de Participantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 8.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- 8.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 8.11. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS PARTICIPANTE CADASTRADOS NO SICAF:

- 8.12. As participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 8.12.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores
- 8.12.2. **Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br ou <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).**
- 8.12.3. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 8.13. As participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 8.13.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.13.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 8.13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 8.13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.13.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 8.13.1.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 8.13.1.8. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.13.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.13.1.10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;
- 8.13.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 8.13.1.12. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.13.1.13. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 8.13.1.14. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 8.13.1.15. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**
- 8.13.1.16. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.13.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.13.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 8.13.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.13.2.3. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes a 50% do objeto deste Termo de Referência
- 8.13.3. **DA HABILITAÇÃO DAS MÊS / EPPs:**

8.13.3.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.13.3.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a participante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.13.3.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13.3.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.13.3.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.3.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Secretária de Estado de Educação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

8.13.3.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) / grupo(s) / item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.13.3.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

8.13.4. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

8.13.4.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.13.4.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

8.13.4.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13.4.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.13.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarada vencedora.

8.13.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação via e-mail, pelo Pregoeiro.

8.13.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

9. **DOS RECURSOS**

9.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail dilicsedf@gmail.com.

9.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Secretária de Estado de Educação/ Diretoria de Licitações no endereço **SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020** das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

9.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a presente cotação eletrônica.

11. **DO CONTRATO**

11.1. Durante o prazo de validade da Proposta de Preços, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

11.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo participante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

11.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante toda a vigência contratual.

11.5. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.6. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

- 11.8. Este Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela participante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 11.9. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 11.10. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 11.11. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 11.12. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.13. Incumbirá à Secretária de Estado de Educação providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 11.14. A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório será formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, no qual serão estabelecidas as obrigações entre as partes para a execução dos serviços a serem contratados.
- 11.15. O Contrato será formalizado em acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, observando-se o disposto no edital no tocante as obrigações e penalidades previstas em Lei.
- 11.16. A presente contratação seguirá o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência, podendo a Contratada solicitar a prorrogação da sua execução, devidamente justificada, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo de execução, com a consequente reelaboração do cronograma de execução dos serviços contratados, que deverá ser aprovado pela Contratante.
- 11.17. A vigência do contrato terá prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
- 11.18. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.19. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.22. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.24. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.25. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.26. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.27. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.28. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.29. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 11.30. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.31. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil.
- 11.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.33. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.34. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.35. Será considerada extinta a garantia:
- 11.36. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.37. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.38. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.39. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.
- 12. DO REAJUSTE**
- 12.1. Caberá o reajuste dos valores do contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela CONTRATADA, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 12.2. Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, 02 (dois) gestores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. prazo para início da prestação dos serviços é até de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia da assinatura do contrato, cuja realização observará o cronograma de execução, Anexo II.

14.2. A entrega provisória dos serviços ocorrerá com apresentação do catálogo digital em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato.

14.3. A entrega/apresentação dos serviços será na Unidade I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Diretoria de Educação Profissional situada no Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C – Edifício Phenícia – CEP: 70.040-020 (8º andar), Brasília-DF, telefone (61) 3901-2319 ou 3901-2596, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 14h às 17h, exceto feriados.

14.4. A instalação dos serviços será no sistema da Assessoria de Comunicação – ASCOM, localizado no SBN Quadra 02 Bloco C – Edifício Phenícia, 14º andar – CEP: 70.040-020, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3901.1886/3901-2342.

14.5. O recebimento definitivo dos serviços pela Contratante ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e especificação dos serviços contratados.

14.6. A entrega dos serviços contratados será inspecionada pela Comissão de Recebimento composta por servidores(as) lotados na Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional - GEP/DIEP/SUBEB, da Diretoria de Educação Profissional, que atestará o cumprimento e realização dos serviços contratados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7. A configuração/instalação do catálogo digital no site institucional também será acompanhada por um servidor da GEP/DIEP/SUBEB.

14.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços concluídos pela Contratada caso estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá especificar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

14.9. Caso os serviços entregues pela Contratada estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência fica obrigada a refazer os itens irregulares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Contratante. Findo o prazo, sem que sejam feitas as reposições, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

15. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços, bem como o procedimento de entrega do produto a ser contratado serão acompanhados pela área da Educação Profissional e Tecnológica da SEEDF, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.

15.2. A Contratada deverá apresentar protótipos do produto (Catálogo em formato digital interativo - *Hotsite*), em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, para acompanhamento e aprovação da arte final pela Contratante, de acordo com as especificações do objeto, a qual poderá ser solicitada possíveis adequações de cores e *layouts*.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

16.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

16.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.2. Os documentos elencados nos item 9 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: X**

16.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

16.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

16.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

16.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

16.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

16.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

16.11. Os pagamentos, pela Secretária de Estado de Educação, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

16.12. Excluem-se das disposições do item anterior:

16.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

16.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

16.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.12.4.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Dispensa de Licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante/adjudicatário.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Secretária de Estado de Educação poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

18.1.1. adiamento ou suspensão da cotação;

18.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

18.1.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

18.2. A anulação da cotação induz à do Contrato.

18.3. A anulação da cotação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

18.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

18.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Secretária de Estado de Educação.

18.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.10. As normas disciplinadoras da cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.13. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

18.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da Secretária de Estado de Educação (<http://www.educacao.df.gov.br/>).

18.15. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

18.16. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente a Diretoria de Licitações pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, através do fone (61) 3901-2319 ou diretamente no SBN Q 2 Phénicia Building Block C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

18.18. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.19. As participantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

19. ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

19.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

19.1.4. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Diretor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo de Referência - (Doc. SEI/GDF 65685459)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO NO FORMATO DIGITAL - *HOTSITE*, DO 1º (PRIMEIRO) CATÁLOGO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - CCFIC, DA SEEDF.

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a pretensa contratação de serviços de empresa especializada em criação, desenvolvimento e publicação no formato de *hotsite* do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Educação Profissional – DIEP estabeleceu como uma de suas metas de gestão para 2020, a elaboração do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada - CCFIC da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de organizar por eixos tecnológicos, a diversidade de cursos que compõem os itinerários formativos relacionados aos Cursos Técnicos de Nível Médio, assim como formalizar as atividades desempenhadas em um Campo Profissional específico, conforme registro na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

O CCFIC da SEEDF tem como referencial teórico os dados da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (MTE, 2002), do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC, 2020), do Guia PRONATEC de Cursos FIC (MEC, 2016) e da Portaria nº 193 (SEEDF, 2017), além de documentos já produzidos em outras Unidades da Federação a respeito do tema. A Gerência de Educação Profissional - GEP/DIEP/SUBEB, responsável pela elaboração do conteúdo do CCFIC, utilizou-se também da contribuição das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica e das Unidades Administrativas de níveis intermediário e central da SEEDF por meio de formulário de pesquisa.

Assim, em cumprimento a meta 11, estratégia 8 do Plano Distrital de Educação - PDE 2015-2024, bem como as metas setoriais do PPA 2020-2023, que tem entre suas diretrizes a expansão e atualização da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito da SEEDF, a produção no formato digital do Catálogo de Cursos FIC da SEEDF tem como finalidade a apresentação, por esta Diretoria, das ações com vistas a fortalecer a oferta dos cursos de qualificação profissional, atendendo de forma mais precisa as demandas do mundo do trabalho e ampliando a possibilidade de elaboração pelas UE de "itinerários formativos que possam ser aproveitados pelos estudantes no acesso aos cursos técnicos", bem como auxiliar a UE que irá ofertar o "itinerário da educação profissional no novo ensino médio", estando em consonância com as metas previstas no Plano Distrital de Educação.

Além da sua contribuição no âmbito da SEEDF, a disponibilização do CCFIC, em formato digital no *site* institucional da SEEDF, será uma ferramenta inovadora, interativa e de fácil acesso para consulta da comunidade do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), bem como aos setores públicos e privados que realizam ações para o desenvolvimento econômico e social no Distrito Federal, com vistas a expansão de oportunidades profissionais atualizadas para o mundo do trabalho.

Da justificativa para enquadramento como serviços comuns:

Os serviços de criação, desenvolvimento e publicação, no formato de *hotsite*, do 1º (Primeiro) Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada - CCFIC a serem contratados são considerados como serviços comuns, nos quais existe uma ampla participação de fornecedores dos serviços no mercado, enquadrando-se na modalidade licitatória do pregão, com o critério de julgamento de "menor preço", prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de desenvolvimento do Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada - CCFIC, no formato digital, sendo que o conteúdo textual será fornecido pela Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional - GEP/DIEP/SUBEB, em articulação com Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos – GPASG, as quais irão definir o padrão institucional para o catálogo no formato digital.

Criação e desenvolvimento de *site* no sistema de gerenciamento de conteúdo *Wordpress* ou similar para publicação de 750 cursos, divididos em 12 eixos tecnológicos, os quais devem estar inseridos no menu da home principal de iniciação do site. Cada curso terá aproximadamente uma lauda de conteúdo e fotos para capa, categorizadas de acordo com o seu eixo tecnológico, a ser hospedado no *site* institucional da SEEDF.

O catálogo digital deve ser criado com recurso tecnológico para posterior atualização dos conteúdos pela Diretoria de Educação Profissional - DIEP.

O catálogo digital deve conter na *home* principal menu para fácil acesso e interação do usuário com o conteúdo, composto por:

Introdução, histórico da Educação Profissional e Tecnológica, ofertada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, descrição de termos técnicos, 12 (doze) eixos tecnológicos, nos quais estarão inseridos e distribuídos por eixo cerca de 750 (setecentos e cinquenta) cursos.

Disponibilização de recursos como:

Sistema de busca por eixo, nome do curso ou por área de atuação profissional.

Menu na *home* principal.

Sumário eletrônico em cada página principal dos 12 eixos tecnológicos.

Botões de compartilhamento.

Links para contato institucional - diep.coeja@edu.se.df.gov.br (Fale conosco).

Inclusão de ferramentas de segurança para proteção contra robôs, spam e que dificultem a invasão do sistema.

QR code.

A aprovação do *layout* será com o protótipo do *site* no ar.

Ferramenta de Cache e G-zip para acelerar o carregamento das páginas.

Criação de domínio com prazo de uso por 1 ano.

O local da hospedagem é por conta do contratante.

Utilização de banco de imagens.

A produção do catálogo digital deve permitir o seu acesso em tablets, notebooks e smartphones.

DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O prazo para início da prestação dos serviços é até de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia da assinatura do contrato, cuja realização observará o cronograma de execução, Anexo II.

A entrega provisória dos serviços ocorrerá com apresentação do catálogo digital em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato.

A entrega/apresentação dos serviços será na Unidade I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Diretoria de Educação Profissional situada no Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C – Edifício Phenícia – CEP: 70.040-020 (8º andar), Brasília-DF, telefone (61) 3901-2596, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 14h às 17h, exceto feriados.

A instalação dos serviços será no sistema da Assessoria de Comunicação – ASCOM, localizado no SBN Quadra 02 Bloco C – Edifício Phenícia, 14º andar – CEP: 70.040-020, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3901.1886/3901-2342.

O recebimento definitivo dos serviços pela Contratante ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e especificação dos serviços contratados.

A entrega dos serviços contratados será inspecionada pela Comissão de Recebimento composta por servidores(as) lotados na Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional - GEP/DIEP/SUBEB, da Diretoria de Educação Profissional, que atestará o comprimento e realização dos serviços contratados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A configuração/instalação do catálogo digital no *site* institucional também será acompanhada por um servidor da GEP/DIEP/SUBEB.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços concluídos pela Contratada caso estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá especificar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

Caso os serviços entregues pela Contratada estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência fica obrigada a refazer os itens irregulares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da Contratante. Findo o prazo, sem que sejam feitas as reposições, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

DA GARANTIA

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos:

Após a inserção/configuração do catálogo digital, no *site* institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Contratada deve garantir manutenção por no mínimo 90 (noventa) dias no caso se algum problema vier a ocorrer por conta da construção do "*site*", exceto por mal-uso na área do administrador, assegurando o acesso da Contratante por ocasião da resolução dos problemas identificados.

A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do contato da Contratante.

Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a prestar suporte tecnológico para o produto digital, às suas expensas, em qualquer dos produtos que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

A CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório será formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, no qual serão estabelecidas as obrigações entre as partes para a execução dos serviços a serem contratados.

O Contrato será formalizado em acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, observando-se o disposto no edital no tocante as obrigações e penalidades previstas em Lei.

A presente contratação seguirá o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência, podendo a Contratada solicitar a prorrogação da sua execução, devidamente justificada, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo de execução, com a consequente reelaboração do cronograma de execução dos serviços contratados, que deverá ser aprovado pela Contratante.

A vigência do contrato terá prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.

Executar fielmente as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, que estão em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

Considerar, juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações na produção de catálogos, terminologias, padronização e simbologias.

Conduzir os trabalhos de criação e desenvolvimento com designer contemporâneo e tecnológico, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços na produção do catálogo digital.

Conduzir os trabalhos de programação utilizados para o desenvolvimento do catálogo virtual, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência para a hospedagem no *site* da SEEDF.

Emitir nota fiscal detalhada contendo as especificações técnicas, descrição e quantidade dos serviços contratados.

Entregar os Itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência e anexo, ficando obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes nos serviços impressos ou digital.

Comunicar a SEEDF, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos que alterem o fornecimento dos serviços ora contratados.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

Assumir a responsabilidade:

por todas as despesas com o transporte e entrega dos serviços ora contratados;

pelos vícios e danos decorrentes da realização dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quitando-os conforme dispõe a legislação vigente;

por ocasião da ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do Contrato;

pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços, de acordo com o objeto desta contratação.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cumprir as disposições atinentes à pretensa aquisição.

A Contratada não poderá alegar que desconhece o endereço e peculiaridades dos locais aonde os serviços de configuração/instalação do serviço digital será efetuado.

Entregar o respectivo objeto com estrita observância das especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência, com fiel observância às disposições legais.

A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

Fornecer os materiais de arquivo, como fotos, textos quando solicitado pela empresa Contratada.

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

Receber os produtos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com esse Termo de Referência.

Recusar com a devida justificativa quaisquer itens entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do item objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à Contratada dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.

Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de seu representante legal.

Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação de suporte técnico, caso ocorra remanejamento para outras unidades da Contratante.

Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666/93, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes a 50% do objeto deste Termo de Referência.

O julgamento far-se-á pelo MENOR PREÇO por item, devendo a empresa interessada em participar da licitação, apresentar a cotação para os itens, conforme tópico.

A adjudicação será por ITEM, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, bem como o procedimento de entrega do produto a ser contratado serão acompanhados pela área da Educação Profissional e Tecnológica da SEEDF, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.

A Contratada deverá apresentar protótipos do produto (Catálogo em formato digital interativo - *Hotsite*), em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, para acompanhamento e aprovação da arte final pela Contratante, de acordo com as especificações do objeto, a qual poderá ser solicitada possíveis adequações de cores e *layouts*.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, 02 (dois) gestores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

DO REAJUSTE

Caberá o reajuste dos valores do contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela CONTRATADA, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta dos recursos consignados Unidade Orçamentária 18101, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, fonte 100.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato ou pela Comissão de Recebimento de Materiais.

DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

DA EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Tendo em vista que o valor do item de contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; Decreto nº 7.746/2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – (Critérios de Sustentabilidade).

Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 – (Sanções administrativas).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - (Lei do Pregão); Decreto 10.024/2019 – (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão).

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Distrital no 35.592/2014; Lei no 4.611/2011- (Reserva de Cota de 25% às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)).

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo irregularidade neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de COMBATE A CORRUPÇÃO por meio do telefone (08006449060). Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA: PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CATÁLOGO DIGITAL (Hotsite)	<p>a) Criação e desenvolvimento de <i>site</i> no sistema de gerenciamento de conteúdo Wordpress ou similar para publicação de 750 cursos, divididos em 12 eixos tecnológicos, os quais devem estar inseridos no menu da <i>home</i> principal de iniciação. Cada curso terá aproximadamente uma lauda de conteúdos e fotos para capa, categorizadas de acordo com o seu eixo tecnológico, a ser hospedado no <i>site</i> institucional da SEEDF.</p> <p>b) Recursos:</p> <p>b.1) Sistema de busca por eixo, nome do curso ou por área de atuação profissional.</p> <p>b.2) Menu na <i>home</i> principal.</p> <p>b.3) Sumário eletrônico na página principal dos 12 eixos tecnológicos.</p> <p>b.4) Botões de compartilhamento.</p>	unidade	1	13.382,50	13.382,50

	b.5) <i>Links</i> para contato institucional (Fale conosco). b.6) Inclusão de ferramentas de segurança para proteção contra robôs, spam e que dificultem a invasão do sistema. b.7) QR code. c) A aprovação do <i>layout</i> será com o protótipo do <i>site</i> no ar. d) Ferramenta de Cache e G-zip para acelerar o carregamento das páginas. e) Criação de domínio com prazo de validade por 1 ano. f) Utilização de banco de imagens. g) Publicação/configuração do catálogo digital (<i>Hotsite</i>) no servidor da contratante. h) O local da hospedagem é por conta do contratante. i) A produção do catálogo digital, deve permitir o seu acesso em tablets, notebooks e smartphones.			
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 13.382,50

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PERÍODO - DIAS		
Vigência do Contrato	120 (cento e vinte)		
Início da Prestação de Serviços - a partir da data da assinatura do Contrato	30 (trinta)		
Apresentação de protótipos para acompanhamento e aprovação da arte final pela Contratante e entrega provisória	60 (sessenta)		
Recebimento definitivo - Contratante		5 (cinco)	
Após notificação da Contratante: Refazer os itens irregulares - Contratada			5 (cinco)
Período de suporte / manutenção <i>Substituição de serviços no período da garantia – Prazo máximo de 15 dias a partir da notificação</i>		90 (noventa)	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE)

À Secretária de Estado de Educação

A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Endereço: SBN Q 2 Phencia Building Block C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Cotação Eletrônica n.º ____/2021- Secretária de Estado de Educação, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até ____ (_____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaro que entregarei o(s) material(s) **comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante legal da participante

ANEXO III - DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: Cotação Eletrônica Nº ____/20__ - Secretária de Estado de Educação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-
DF, _____ de
_____ de
_____.

Representante Legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregores.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796**, **Diretor(a) de Licitações**, em 13/08/2021, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67798270 código CRC= **7C9B5A85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF